



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 005/2025/PROC

Rodeiro/MG, 28 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro/MG

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 005/2025

Assunto: Esclarecimento sobre a exigência de habilitação ao cargo de Servente Escolar conforme a Lei Complementar Municipal nº 069/2023.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, o Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, através desta Procuradoria, em atenção ao Ofício nº 005/2025, que solicita esclarecimentos acerca da exigência de escolaridade estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 069/2023 para habilitação ao cargo de Servente Escolar, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

I - INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NACIONAL:

A Lei Complementar nº 069/2023 estabelece o **Ensino Fundamental** como requisito de escolaridade para o cargo de Servente Escolar. Contudo, a ausência da palavra "completo" não implica que candidatos com **Ensino Fundamental incompleto** possam concorrer.

Conforme os princípios da interpretação legislativa e da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, o Ensino Fundamental deve ser entendido em sua **integralidade**, pois a formação completa é essencial para atender às funções que



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

exigem habilidades básicas de leitura, escrita e interpretação de instruções, habilidades frequentemente aplicáveis ao ambiente escolar.

II - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

No âmbito do serviço público, a exigência de escolaridade mínima não é meramente formal, mas visa assegurar que os servidores estejam adequadamente capacitados para desempenhar suas funções com qualidade.

O cargo de Servente Escolar, embora não seja técnico, envolve atividades que requerem a compreensão de normas, cumprimento de orientações escritas e boa comunicação, justificando a necessidade de **Ensino Fundamental Completo** como requisito mínimo.

III - HARMONIA COM O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS:

O Plano de Cargos e Carreiras do município também define o **Ensino Fundamental** como escolaridade mínima para o cargo. A omissão do termo "completo" não pode ser interpretada de forma a ampliar os requisitos previstos de modo a incluir candidatos com formação incompleta, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à finalidade do cargo.

IV - TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS SELETIVOS:

A clareza dos critérios de seleção é essencial para garantir a **transparência** e a **segurança jurídica**. Admitir interpretações que permitam a candidatura de pessoas com Ensino Fundamental incompleto, em um edital que já delineia requisitos claros e objetivos, poderia gerar questionamentos, desigualdade entre os candidatos e, potencialmente, a invalidação do processo seletivo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

V - OBSERVAÇÃO SOBRE A REDAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE NO ANEXO I

É importante destacar que, conforme o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 069/2023, o requisito de escolaridade para os cargos do plano de carreira da educação não especifica o termo "completo" em relação ao nível de ensino exigido.

Esse padrão se aplica a todos os cargos descritos, incluindo o de Servente Escolar, para o qual consta apenas a exigência de "Ensino Fundamental", sem detalhar se é necessário o ensino fundamental completo ou incompleto, conforme os demais cargos.

VI - CONCLUSÃO:

Dessa forma, esclarecemos que a exigência de **Ensino Fundamental** prevista no Edital do Processo Seletivo deve ser interpretada como **Ensino Fundamental Completo**, salvo disposição expressa em contrário. Essa interpretação não apenas reflete a prática administrativa padrão, mas também atende ao interesse público de assegurar que os servidores possuam a formação mínima necessária para o desempenho das funções.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DEBORAH DE
OLIVEIRA
FERREIRA.099
63265618

Assinado de forma
digital por DEBORAH DE
OLIVEIRA
FERREIRA.09963265618
Data: 2025.01.28
18:07:05 -03'00'

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradoria Geral
Matrícula nº 2811
OAB/MG - 151.328